



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados Indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 17	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 831			Informativo STJ nº 584		Comunicado	Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Comunicado

Conforme determinado no processo administrativo nº 2016-113021, comunicamos que, a partir de 14 de agosto, funcionará o novo protocolo de legalização de documentos brasileiros destinados a produzir efeitos no exterior, nos países signatários da **Convenção da Apostila da Haia** (Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros).

A **Resolução n. 228/2016**, do Conselho Nacional de Justiça, regulamenta a aplicação da Convenção, destacando-se o artigo que estabelece as autoridades competentes para a aposição de apostila nos documentos e o que institui o Sistema Eletrônico de Informações e Apostilamento (SEI Apostila) como meio único para emissão de apostilas em território nacional.

O inteiro teor da **Resolução 228/2016** pode ser consultado por meio do [link](#) ou do arquivo anexo.

Clique [aqui](#) para mais informações.

Fonte: processo nº2016-113021



Notícias TJRJ

Magistrada do TJRJ participa da 120ª Jornada Itinerante Fluvial no Amapá

Corregedora do CNJ alerta para fraudes em processos nos Juizados Especiais do TJRJ

Justiça Itinerante do TJRJ vai promover parceria para regularização fundiária

Recém-nascidos do estado do Rio são os primeiros a receber certidão de nascimento com RG e CPF

Justiça lança projetos para aprimorar fiscalização de abrigos de idosos

Grupo Antifraude do TJRJ identifica processos com comprovantes de residência adulterados

Amizade e companheirismo unem 143 casais no Casamento Comunitário do TJRJ

Presidente do TJRJ comemora aniversário da Justiça Itinerante: 'levamos justiça e informação a quem precisa'

TJRJ promove Circuito Cultural na Fortaleza de Santa Cruz

Fonte DGCOM



Notícias STJ

Segunda Turma nega indenização por demora em convocação de concurso

De forma unânime, a Segunda Turma acolheu recurso do município de Belo Horizonte e negou pedido de danos materiais a candidata que obteve o direito à posse em concurso público após decisão judicial.

Inicialmente, a autora narrou que foi aprovada em quarto lugar em concurso público da capital mineira para o cargo de cirurgiã-dentista. O certame oferecia 35 vagas.

Todavia, apesar da aprovação, a candidata afirmou que o município contratou pessoal terceirizado para o exercício das mesmas funções a serem desempenhadas pelos profissionais aprovados na seleção. Ela também alegou que o Poder Municipal convocou candidatos sem respeitar a ordem de classificação estabelecida no concurso.

Em decisão proferida em mandado de segurança, a Justiça mineira determinou a posse dos aprovados no concurso. Mesmo assim, a cirurgiã buscou judicialmente indenização pelos salários não recebidos entre a homologação do concurso e a sua efetiva posse no cargo.

O pedido foi acolhido pelo juiz de primeira instância, que também condenou o município ao pagamento de R\$ 5 mil por perdas e danos. Todavia, em segunda instância, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reformou a sentença e retirou da condenação a indenização relativa ao período não trabalhado, mantendo apenas a indenização pelos danos materiais.

Ainda inconformado, o município de Belo Horizonte recorreu ao STJ, sob o argumento de que os direitos da cirurgiã tiveram início apenas após a sua investidura no cargo, de forma que seria indevido o pagamento relativo a períodos anteriores à posse.

No julgamento realizado pela Segunda Turma, a desembargadora convocada Diva Malerbi lembrou precedentes do STJ no sentido da impossibilidade de pedido indenizatório com base no tempo em que se aguarda solução judicial sobre a aprovação em concurso público, pois o retardamento não configura, nesse caso, ato ilegítimo da administração pública.

“Nos termos da jurisprudência fixada por este Tribunal Superior, não está configurada a responsabilidade civil, devendo ser denegada a pretensão indenizatória. Além disso, do acórdão recorrido não é possível extrair a existência de descumprimento de ordens judiciais, litigância procrastinatória, má-fé ou manifestação de mau uso das instituições, situações que evidenciarão a flagrante arbitrariedade”, afirmou a desembargadora convocada em seu voto.

Processo: REsp 1351310

[Leia mais...](#)

CNJ padroniza procedimentos para julgamentos de repetitivos

O Conselho Nacional de Justiça publicou nesta semana cinco resoluções regulamentando pontos do novo Código de Processo Civil. Uma delas, a Resolução 235/2016, regulamenta a padronização de julgamentos de repercussão geral, casos repetitivos e de incidente de assunção de competência.

A resolução estabelece a integração eletrônica via *webservice* de todos os tribunais do País, no prazo de um ano. O documento inclui dados e detalhes para efetivar a padronização do tratamento de dados, etapa fundamental para concretizar a integração entre as cortes.

Outra novidade é a criação do banco nacional de dados, com informações dos casos de repercussão geral, repetitivos e dos incidentes de assunção de competência no âmbito dos tribunais superiores, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e todos os tribunais de justiça dos estados.

Com base na resolução, cada tribunal deverá organizar nos próximos 90 dias um Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), como unidade administrativa permanente. O documento diz que para a estruturação do Nugep, os tribunais devem aproveitar a estrutura e os servidores dos atuais Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer), o que significa a reorganização dessas unidades.

A resolução estabelece uma padronização de procedimento para os recursos repetitivos, feita aos moldes do que já existe no Superior Tribunal de Justiça. A padronização inclui a divulgação do banco de dados de casos repetitivos na internet, nos *websites* dos tribunais. O material disponível deve fornecer acesso a todas as peças necessárias para a compreensão da tese jurídica consolidada em cada caso.

A resolução busca organizar o processo jurídico nos tribunais do País após a vigência do novo CPC, que provocou mudanças processuais com necessidade de serem regulamentadas.

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

CNJ discute introdução de aplicativo no Processo Judicial Eletrônico

Profissionais da equipe de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça discutem no Tribunal de Justiça da Paraíba a integração do “PJe Notifica” no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) por meio de smartphones e tablets. O aplicativo, que conquistou o terceiro lugar na Maratona PJe, realizada pelo CNJ em março, emite alertas às partes de uma ação judicial sobre o andamento do processo, reduzindo os incidentes relacionados a perda de prazos.

De acordo com o diretor de Tecnologia da Informação do TJPB, Ney Robson Medeiros, o programa possibilita

aos usuários dar ciência das notificações e agendar prazos. “O aplicativo permitirá, entre outras funcionalidades, a notificação desses atores processuais sobre existência, em tempo real, de novas intimações/notificações realizadas pelo PJe em qualquer tribunal do país que utilize o sistema”, afirmou Medeiros.

O programa incorpora recursos do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), como consultas de avisos pendentes, teor de comunicação e processo, com o objetivo de trazer mais celeridade às comunicações do Processo Judicial Eletrônico. Outra consequência positiva do uso do aplicativo é a diminuição no número de requisições consideradas desnecessárias de acesso ao PJe, feitas apenas para visualizar os avisos.

Valorização profissional – Na opinião do diretor de TI, a participação na Maratona PJe foi importante para estimular o desenvolvimento do sistema e possibilitou o engajamento de todos os profissionais de TI dos Tribunais na apresentação de soluções para problemas que o PJe enfrenta no dia a dia. “A maratona propiciou a valorização destes profissionais e externou a qualidade do nosso corpo de servidores, disse Medeiros.

Os projetos que disputaram a Maratona PJe foram focados em aspectos fundamentais para a qualidade do processo eletrônico, como mobilidade, inteligência, automação, eficiência, simplificação de etapas, segurança, economia e produtividade.

O PJe foi colocado em operação em 2011, proporcionando economia aos tribunais e mais celeridade e transparência aos julgamentos. De acordo com a Resolução n. 185/2013 do CNJ, que regulamentou o uso do sistema, o PJe deve ser adotado em todo o Judiciário até o final de 2018.

Clique [aqui](#) e saiba mais sobre a Maratona PJe.

Plenário Virtual aprova cinco enunciados administrativos

Com o objetivo de uniformizar entendimentos em algumas matérias, o plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou, durante a 16ª Sessão do Plenário Virtual, cinco novos enunciados administrativos. Os enunciados dizem respeito a questões já judicializadas, a demandas em que prevalece o interesse individual, à atuação do CNJ em processos que discutem o conteúdo de provas de concurso, à pena de disponibilidade aplicada a magistrados e ao impacto da aposentadoria de magistrados sobre procedimentos administrativos disciplinares.

Previstos no artigo 102 do Regimento Interno do CNJ, os enunciados administrativos são atos normativos que explicitam o entendimento consolidado do plenário do Conselho em determinadas matérias. A aprovação dos enunciados busca conferir mais celeridade e eficiência ao julgamento dos processos. Uma vez editados e publicados no Diário de Justiça Eletrônico, os atos têm força vinculante, ou seja, devem ser obrigatoriamente seguidos pelos tribunais.

Enunciados - O primeiro enunciado aprovado estabelece que a judicialização anterior de causa em que se discute atos administrativos praticados pelos tribunais impede o exame da mesma matéria pelo CNJ, quando a causa estiver pendente de apreciação ou julgamento de mérito.

O segundo enunciado aborda uma discussão travada constantemente no plenário do CNJ: se o órgão deve ou não julgar questões de interesse individual. De acordo com o enunciado aprovado, “não cabe ao CNJ o exame de pretensões que ostentem natureza eminentemente individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de Justiça e da repercussão social da matéria”.

Em outro enunciado, o Conselho deixa claro que não cabe ao órgão deliberar sobre o conteúdo de questões ou parâmetros de conhecimento utilizados na formulação ou correção de provas pelas Comissões de Concurso.

Os dois últimos enunciados referem-se a procedimentos disciplinares contra magistrados. Fica estabelecido, no quarto enunciado aprovado, que, transcorridos dois anos da aplicação da pena de disponibilidade, ocorrendo pedido de aproveitamento, o tribunal deverá apontar motivo plausível que justifique a permanência do magistrado em disponibilidade. Segundo o enunciado, o motivo alegado pelo tribunal deve ser diferente dos fatos que deram origem à pena de disponibilidade. O quinto enunciado estabelece que “a superveniência da aposentadoria de magistrado não acarreta a perda de objeto do procedimento disciplinar em curso”.

Relatados pelo conselheiro Emmanoel Campelo, os enunciados foram aprovados pela maioria dos que participaram do julgamento, restando vencidos parcialmente os conselheiros Carlos Levenhagen, Luiz Cláudio Allemand e Fernando Mattos.

Leia mais...

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Decreto Federal nº 8.808, de 15 de julho de 2016 - Estabelece regras especiais para concessão de diárias para servidores e militares em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Lei Estadual nº 7394, de 15 de julho de 2006* - altera a Lei nº 6590, de 18 de novembro de 2013, que obriga os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como cantinas e quiosques, que funcionam dentro das escolas da rede particular de ensino, a divulgarem as informações que menciona - referentes à presença e à discriminação de quantidades em suas tabelas nutricionais dos alimentos comercializados em seus estabelecimentos.

Lei Estadual nº 7393, de 15 de julho de 2016* - obriga as instituições bancárias, que recebem, com exclusividade, taxas, tributos e impostos estaduais, a imprimirem as guias de recolhimento para os clientes, no ato do pagamento.

Lei Estadual nº 7392, de 15 de julho de 2016* - obriga as empresas seguradoras a informarem ao consumidor, o motivo que justifique a recusa de sua proposta de contrato de seguro ou sua renovação.

Lei Estadual nº 7391, de 15 de julho de 2016* - modifica a Lei nº 3189 de 22 de fevereiro de 1999 que institui o Fundo Único de Previdência Social do rio de janeiro e dá outra providências.

Lei Estadual nº 7390, de 15 de julho de 2016* - altera o art. 1º e o art. 2º da lei nº 2.796, de 17 de outubro de 1997, dispondo sobre o ingresso gratuito em museus e casas de cultura de propriedade do estado do Rio de Janeiro aos idosos, assim consideradas as pessoas maiores de sessenta anos.

Lei Estadual nº 7389, de 15 de julho de 2016* - dispõe sobre a instalação de terminais eletrônicos de consulta de preços nos supermercados e hipermercados situados no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 7388, de 15 de julho de 2016* - dispõe sobre a criação do programa de banco de remédios doados no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte Presidência da República/ALERJ

*Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original



Julgados Indicados

0000967-80.2012.8.19.0079

Des. Rel. Henrique Carlos de Andrade Figueira – j. 05/07/2016 – p. 14/07/2016

Administrativo. Responsabilidade civil. Serviço médico. Atendimento hospitalar. Omissão no atendimento. Ação indenizatória pelos danos morais em virtude da omissão do Réu em prestar atendimento médico à mãe e mulher dos Autores. As pessoas jurídicas de direito público têm responsabilidade objetiva como determina o comando constitucional, e apenas se liberam do dever de indenizar com a prova de alguma excludente de responsabilidade. O Réu, segundo depôs o médico coordenador fechou o posto de urgência por falta de médico plantonista, pois a escala era de quatro médicos à noite e cinco médicos de dia, mas havia somente um, sendo informado à família que não havia médico para atender os necessitados. Esta recusa do Réu em receber pacientes ocasionou a perda de uma chance para a mãe e mulher dos Autores, que faleceu no mesmo dia por problemas cardíacos. A desídia do Réu caracteriza a ilicitude que viabiliza o pedido indenizatório. Manifesto o dano moral causado pelo Réu aos Autores, pela falta de oportunidade de tratar o ente querido com quadro clínico de alta gravidade. A fixação da verba para ressarcir o dano moral considera o evento lesivo, suas consequências e a capacidade das partes, de acordo com o princípio da razoabilidade. Recurso provido em parte.

Leia mais...

Fonte Gab. Quinta Câmara Cível

0011280-07.2016.8.19.0000

Rel. Des. [Helda Lima Meireles](#) – j. 30/05/2016 – p. 07/06/2016

Conflito Negativo de Competência. Ação de cobrança. Contrato de prestação de serviço de software, havido entre pessoas jurídicas. Demandante que não opera em atividade de informática. Destinatária final. Vulnerabilidade manifesta. Incidência, por analogia, da Súmula nº 308, deste E. Tribunal de Justiça. Julgamento pela procedência do conflito, para julgar competente a E. 25ª Câmara Cível/Especializada para o julgamento da Apelação Cível nº 0491863-81.2011.8.19.0001.

Leia mais...

Fonte Órgão Especial



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpramos ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br